

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS****Anexo II - Minuta do Termo de Compromisso**

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO (SGG) E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA VENCEDORA], PARA A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA GOIÁS +DIGITAL.

As PARTES,

De um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante designado simplesmente **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial/GO nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**;

E, do outro lado, a **[NOME DA EMPRESA VENCEDORA]**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em [Endereço completo da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da empresa] e Inscrição Estadual nº [IE da empresa], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**;

CONSIDERANDO:

- que é finalidade do **ESTADO** fomentar atividades econômicas que promovam o desenvolvimento socioeconômico, a inclusão digital e a redução das desigualdades regionais, em conformidade com a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Goiás;
- que a ampliação da conectividade é pilar fundamental para o avanço dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, impactando diretamente o acesso à educação, saúde, segurança e a geração de novas oportunidades econômicas;
- o disposto no Decreto Estadual nº 10.483 de 25 de junho de 2024, e na Instrução Normativa nº 002/2025-SGG/GO, que fundamenta o Programa Goiás +Digital;
- que o Convênio ICMS 85/2011, internalizado pelo Anexo IX do Decreto nº 4.852/1997, autoriza a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura de telecomunicações;

- que a COMPROMISSÁRIA foi selecionada na Seleção Pública regida pelo Edital de Seleção Pública nº 01/2025-SGG, conforme Processo SEI nº 202500005006069, para receber o fomento do **ESTADO** para a execução do objeto deste Termo;
- que o presente instrumento será regido pelas normas do referido processo seletivo, pelo Termo de Referência e seus anexos, e pela legislação aplicável, priorizando a adoção de mecanismos consensuais para o atendimento do interesse público;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

SEÇÃO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto estabelecer os compromissos entre as partes para viabilizar, por meio de fomento com crédito outorgado de ICMS, a **implantação de infraestrutura para suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, com fornecimento de serviços de voz e dados, nas seguintes localidades/distritos, adjudicados à **COMPROMISSÁRIA** na Seleção Pública nº XX/2025:

Item [Nº do Item]: Localidade/Distrito de [Nome], Município de [Nome];

- **Item [Nº do Item]:** Localidade/Distrito de [Nome], Município de [Nome];
- ...(*listar todas as localidades/itens adjudicados à empresa*)...

Parágrafo Primeiro: A infraestrutura consiste na instalação de Estações Rádio Base (ERBs) com tecnologia igual ou superior ao Long Term Evolution - LTE-Advanced (release 12 do 3GPP), com core de rede preparado para futura transição para o 5G, incluindo infraestrutura de energia (baterias, painéis solares, etc.), com capacidade na interface S1 igual ou superior a 50 Mbps e torre com altura mínima de 45 metros para os sistemas irradiantes, em pleno funcionamento e operação.

Parágrafo Segundo: Deverão ser observadas todas as disposições do Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº XX/2025, documento que constitui parte integrante e inseparável deste Termo de Compromisso para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, prevalecendo suas disposições em caso de omissão ou conflito.

SEÇÃO II - DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução do objeto, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a:

- I. Executar, sob sua inteira responsabilidade e custeio, todos os serviços necessários à implantação e ativação das ERBs, e custos com identificação (placa de sinalização com dimensão de 1,50 x 1,00 m, conforme modelo a ser definido pelo Estado) nas localidades listadas na Cláusula Primeira, provendo integralmente o material, equipamentos, software, enlaces de transmissão, energia e infraestrutura técnica;
- II. Prestar o SMP com uso de radiofrequência em caráter primário, mantendo o serviço em plena operação por um período mínimo de **20 (vinte) anos**, ou pelo prazo de validade remanescente de sua autorização de uso de radiofrequência, se superior, a contar da ativação da ERB;
- III. Ofertar planos de serviço (pré e pós-pagos) de forma equânime e não discriminatória em relação às demais localidades já atendidas pela empresa em Goiás, garantindo a mobilidade e o roaming conforme as regras da ANATEL;
- IV. Garantir que a introdução de novas tecnologias, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço;

V. Cumprir rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no fluxograma do Programa Goiás +Digital, em especial:

a. Definir o ponto de instalação da ERB junto ao município e apresentar o projeto nominal à Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes da SGG em até **30 (trinta) dias** após a assinatura deste Termo;

b. Após a liberação do terreno pelo município, apresentar à SGG o cronograma de instalação de cada ERB, para fins de emissão do TARE;

VI. Obter todas as licenças e autorizações necessárias para a instalação e operação das estações, incluindo a Licença de Funcionamento da ANATEL, e observar as legislações ambientais e municipais aplicáveis.

VII. Abster-se de iniciar a instalação caso verifique a existência de outra ERB com capacidade de atendimento ao SMP em operação na localidade, comunicando o fato imediatamente à SGG para as devidas providências;

VIII. Apresentar, em até **30 (trinta) dias** após a instalação de cada ERB, a documentação completa para atesto do cumprimento do objeto e comprovação do investimento, conforme detalhado na Cláusula Sétima; e

IX. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente ao ESTADO ou a terceiros em razão da execução deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SGG.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **ESTADO**, por meio da Secretaria-Geral de Governo, se compromete a:

I. Conceder à **COMPROMISSÁRIA** o benefício fiscal na forma de Crédito Outorgado de ICMS, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento;

II. Providenciar a emissão do Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) após a aprovação do cronograma de instalação pela Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes da SGG, para viabilizar a fruição do crédito;

III. Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**;

IV. Prestar apoio à **COMPROMISSÁRIA** na articulação com os municípios para viabilizar a disponibilização dos terrenos e a obtenção de licenças, conforme Termos de Compromisso previamente firmados com as prefeituras;

CLÁUSULA QUARTA: O **MUNICÍPIO** beneficiado, Conforme Termo de Compromisso firmado previamente com o **ESTADO**, se compromete a:

I. Disponibilizar à **COMPROMISSÁRIA**, de forma gratuita e no prazo de até **90 (noventa) dias** (prorrogáveis por mais 30 dias, mediante justificativa aceita pela Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes da SGG), um terreno adequado para a instalação da ERB pelo período de 20 anos;

II. Assegurar e manter uma via de acesso preparada para o deslocamento de equipes e materiais até o local da ERB;

III. Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como:

- a. Licenciamento ambiental municipal;
- b. Emissão de alvarás de construção; e
- c. Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo previsto no inciso I sem a liberação do terreno, ou caso a justificativa de prorrogação de 30 (trinta) dias seja indeferida pela Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes da SGG, a localidade será excluída do Programa, com comunicação à **ECONOMIA** para suspensão do crédito outorgado correspondente, sem ônus para o **ESTADO**.

SEÇÃO III - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA QUINTA: O **ESTADO** concederá à **COMPROMISSÁRIA** Crédito Outorgado de ICMS para custear os investimentos na implantação de cada ERB, observadas as seguintes condições:

I. O valor do crédito outorgado para cada localidade serão os seguintes:

- a. R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) para as localidades/distritos indicados na Cláusula Primeira e **SEM COMPROMISSO** de cobertura estabelecido no leilão 5G da ANATEL (Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL);
- b. R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), limitado a **50% (cinquenta por cento) do valor do investimento efetivamente comprovado**, para as localidades/distritos **COM COMPROMISSO** de cobertura estabelecido no leilão 5G da ANATEL (Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL).

II. O crédito será apropriado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, contadas da emissão do TARE;

III. A **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar ao **ESTADO** um cronograma físico-financeiro de instalação de cada ERB. A Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes da SGG realizará a avaliação e a aprovação do mesmo em até 15 (quinze) dias, e, acompanhado do Termo de Compromisso assinado e respectivo projeto nominal, encaminhará os documentos à Secretaria de Estado da Economia para providências em relação à emissão do Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) e início da fruição do crédito.

IV. O valor do crédito a ser utilizado está estritamente condicionado à comprovação dos gastos e custos efetivamente incorridos na implantação da ERB, que incluem, mas não se limitam a: custos de licenças de software, hardware, serviços de mão de obra para projeto e instalação, construção civil, infraestrutura de energia, licenciamentos e outros valores incorporados ao custo de formação do ativo, conforme detalhado no item 3.3 do Termo de Referência;

V. Caso o valor total do investimento comprovado seja inferior ao valor da proposta vencedora para a localidade, a **COMPROMISSÁRIA** deverá realizar o estorno da diferença do crédito de ICMS concedido a maior, com a devida correção monetária, aplicando-se o índice oficial do Estado, conforme procedimentos a serem definidos pela Secretaria de Estado da Economia; e

VI. O **ESTADO** não terá qualquer obrigação de compensar em crédito outorgado valores de investimento realizados a maior que o valor da proposta vencedora.

SEÇÃO IV - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Compromisso terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação (em extrato) no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO.

Parágrafo Primeiro: O prazo para a execução completa (instalação e ativação) das ERBs, contado a partir da emissão do TARE, será de:

- a. No máximo, **12 (doze) meses** para as localidades/distritos **SEM COMPROMISSO** no leilão 5G da ANATEL (Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL);

b. No máximo, **6 (seis) meses** para as localidades/distritos **COM COMPROMISSO** no leilão 5G da ANATEL (Edital de Llicitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL);

Parágrafo Segundo: Os prazos de execução poderão ser prorrogados pelo **ESTADO**, mediante solicitação fundamentada da **COMPROMISSÁRIA**, por motivos que fujam ao seu controle, incluindo atrasos na disponibilização de energia elétrica, conexão por fibra óptica, restrições do COMAR, aquisição de equipamentos, furto, roubo, vandalismo ou ações da natureza.

Parágrafo Terceiro: A vigência deste Termo poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, quando justificada a necessidade e aprovado plano de trabalho adicional compatível com o objeto, observado o regramento do Programa Goiás +Digital.

SEÇÃO V - DA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO E COMPROVAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O cumprimento do objeto e a comprovação do investimento serão atestados pela **SGG** após a **COMPROMISSÁRIA** apresentar, para cada ERB instalada, a documentação comprobatória completa, que inclui, no mínimo:

- I. Licença de Funcionamento da ANATEL para a estação;
- II. Relatório de Conformidade Radiométrica;
- III. Projetos "As Built" e respectivo registro fotográfico da instalação finalizada;
- IV. Laudo de vistoria assinado por responsável técnico, atestando a efetiva operação da estação, contendo:
 - a. Relatório de performance de indicadores estatísticos (KPI); e
 - b. Relatórios de Desempenho de Cobertura em Voz e Dados (drive-test), demonstrando a cobertura antes e depois da ativação da ERB.
- V. Planilha com relação de gastos, com número de nota fiscal, valor e conta contábil associada à nota fiscal que comprove o registro no ativo imobilizado/intangível da **COMPROMISSÁRIA**, atestando o valor completo investido.

Parágrafo Único: A Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes da SGG terá o prazo de 15 (quinze) dias para avaliar a documentação e, estando em conformidade, encaminhá-la à Secretaria da Economia para fins de comprovação do investimento e finalização do processo referente àquela ERB.

SEÇÃO VI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento total ou parcial das obrigações deste Termo poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso:

- I. Advertência;
- II. Impedimento de contratar com a Administração Pública; e
- III. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Considera-se infração administrativa, entre outros, os atos previstos no item 9.1 do Termo de Referência, como dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado ou apresentar declaração falsa.

Parágrafo Segundo: O descumprimento da obrigação de instalação e ativação da ERB implicará na comunicação imediata à Secretaria de Estado da Economia para suspensão do crédito e adoção de medidas para devolução das parcelas já utilizadas, com as devidas correções.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das medidas previstas não afasta a apuração de responsabilidades e comunicação aos órgãos competentes.

SEÇÃO VII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A execução será acompanhada por equipe de gestão e fiscalização especialmente designada pelo **ESTADO**.

Parágrafo Primeiro: A **COMPROMISSÁRIA** deverá permitir livre acesso às instalações e sistemas para inspeção pela equipe de gestão e fiscalização do **ESTADO**.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do **ESTADO** não afasta ou reduz a responsabilidade civil da **COMPROMISSÁRIA**.

SEÇÃO VIII - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

SEÇÃO IX - DA EXTINÇÃO, RENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este Termo extinguir-se-á:

- I. pelo cumprimento integral do objeto, com atesto e aprovação das comprovações previstas neste instrumento;
- II. pelo término do prazo de vigência, sem prorrogação;
- III. por acordo entre as Partes, mediante termo específico e motivado;
- IV. por anulação, quando constatada ilegalidade insanável, devidamente motivada pela Administração.

Parágrafo Primeiro. A **COMPROMISSÁRIA** poderá **renunciar** ao benefício fiscal e à continuidade deste Termo, no todo ou por item/localidade, mediante manifestação escrita e motivada dirigida ao **ESTADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na renúncia:

- I. a Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes da SGG comunicará a Secretaria de Estado da Economia para suspensão do TARE e do crédito outorgado correspondente;
- II. eventuais créditos de ICMS apropriados deverão ser restituídos/estornados pela **COMPROMISSÁRIA**, com atualização monetária nos termos definidos pela Secretaria de Estado da Economia;
- III. poderá haver extinção parcial por item/localidade, sem ônus para o **ESTADO**, quando a renúncia for limitada a itens ainda não iniciados;
- IV. a renúncia não afasta a responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** por obrigações já constituídas, inclusive as de comprovação de investimentos e de reparação por danos, nem prejudica os direitos de fiscalização do **ESTADO** sobre atos pretéritos.

Parágrafo Segundo. O **ESTADO** poderá **rescindir** unilateralmente este Termo, total ou parcialmente por item/localidade, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses, entre outras:

- I. inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive atraso injustificado;

- II.** utilização indevida do crédito outorgado ou não comprovação dos investimentos nos termos deste instrumento;
- III.** apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- IV.** descumprimento de exigências regulatórias da ANATEL ou de licenças indispensáveis à operação;
- V.** reiterado descumprimento de solicitações/diligências por parte do **ESTADO**;
- VI.** ocorrência de fato superveniente que torne impossível ou desnecessária a continuidade do ajuste, por relevante interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro. A rescisão implicará:

- a. comunicação imediata à Secretaria de Estado da Economia para bloqueio/suspensão da fruição do crédito e estorno do que for devido;
- b. perda da ordem de classificação no(s) item(ns) adjudicado(s) e possibilidade de convocação do proponente subsequente;
- c. aplicação das medidas e consequências previstas neste Termo e na legislação aplicável;
- d. sem prejuízo da apuração de responsabilidades e de outras providências cabíveis.

Parágrafo Quarto. Verificada a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, as Partes poderão ajustar prazos ou suspender marcos executivos, não se caracterizando inadimplemento enquanto perdurar o evento, observada a necessidade de comunicação imediata e comprovação documental.

Parágrafo Quinto. A extinção, renúncia ou rescisão não prejudica:

- I.** a fiscalização e a glosa de valores referentes a atos anteriores; e
- II.** a obrigação de devolução de créditos indevidamente apropriados.

SEÇÃO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Termo de Compromisso poderá ser alterado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Goiânia, [dia] de [mês] de 2025.

ASSINATURAS:

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Geral de Governo
ESTADO DE GOIÁS

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
[Cargo do Representante]
COMPROMISSÁRIA - [NOME DA EMPRESA]